

LEI N ° 186, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1.999.  
Acrescenta parágrafo único ao artigo 4 ° da  
Lei Municipal n ° 008, de 29 de janeiro de 1.993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA, DECRETA E EU PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:

Artigo 1 ° ) - Ao artigo 4 ° da Lei Municipal n ° 008, de 29 de janeiro de 1.993, fica acrescido o seguinte parágrafo único:

**“ Parágrafo único – Em circunstâncias especiais, quando se tratar de contratação exigida em convênio firmado com órgãos oficiais, a duração do contrato de trabalho será equivalente ao prazo de vigência do convênio celebrado”.**

Artigo 2 ° ) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 18 de fevereiro de 1.999.

EMILIO CARLOS FORTES  
Prefeito Municipal

Motuca, aos 08 de janeiro de 1.999.

OFÍCIO N ° 028/99.

EXMO SR  
ANTONIO DORIVAL BONIFÁCIO  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MOTUCA

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Edilidade para a necessária apreciação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei que acresce um Parágrafo Único ao artigo 4 ° da Lei n ° 08, de 29 de janeiro de 1.993.

Originalmente, este artigo mantinha um parágrafo único, tendo sido suprimido através da Lei n ° 66, de 30 de novembro de 1.993.

A citada lei n ° 08/93, tem como escopo a criação de mecanismos para a contratação de pessoal temporariamente, em situação de excepcional interesse público, independentemente da realização de concurso, nos termos do art. 37, IX da C.F.

Conforme se observa na redação do “caput” do art. 4 °, a lei vigente só admite a contratação pelo prazo de 12 ( doze ) meses.

Ocorre que, no curso do último exercício financeiro, a Administração Municipal firmou convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através do qual, em parceria, estão realizando diversos trabalhos, destacando-se a evolução tecnológica, integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação do abastecimento e demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

Nos termos do plano de Trabalho firmado entre as partes, ficou convencionado que, na vigência do Projeto, deverá o Poder Público Municipal manter um Engenheiro Agrônomo e um Médico Veterinário para a execução do mesmo, cujos recursos serão repassados pelo Governo do Estado.

Esse repasse já vem sendo rigorosamente feito pelo governo do Estado. Entretanto, o contrato firmado com esses profissionais é de apenas 12 ( doze ) meses, o que corresponde a metade do prazo de vigência do convênio.

Para se contratar profissionais dessa especialidade mediante concurso, a Prefeitura ficará com o ônus permanente dos pagamentos, independentemente da continuidade ou não do programa, o que pode comprometer o erário público.

Assim, vinculando –se a contratação ao prazo de vigência do convênio, essas despesas existirão tão somente enquanto durar o convênio, sendo que se o mesmo for extinto, os citados contratos também deixarão de existir, simultaneamente.

Em face da urgência da matéria, solicitamos que a presente proposição tenha a sua tramitação em 30 ( trinta ) dias, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Renovo a V. Excia. e demais pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

EMILIO CARLOS FORTES  
Prefeito Municipal